



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.715 - quarta-feira, 13 de novembro de 2024

7 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.082, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CARTA DE HABITE-SE NA FORMA DECLARATÓRIA, DENOMINADO "HABITE-SE DECLARATÓRIO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Grande o procedimento de emissão da Carta de Habite-se na forma declaratória, denominado "Habite-se declaratório".

Art. 2º O Habite-se Declaratório poderá ser emitido para os seguintes empreendimentos:

I - uniresidenciais;

II - multiresidenciais com até 5 (cinco) unidades.

Art. 3º A emissão do Habite-se Declaratório poderá ser realizada mediante as seguintes condições:

I - Para imóveis que foram construídos com alvará de construção, será exigida a Declaração de Conclusão de Obra, assinada pelo responsável técnico pela execução da edificação;

II - Para a regularização de edificações construídas sem Alvará de Construção, será exigido o Atestado de Conformidade Urbanística, assinado pelo responsável técnico pela regularização da edificação;

Art. 4º A declaração de conclusão de obra e o atestado de conformidade urbanística previstos no art. 3º deverão atestar que:

I - A edificação encontra-se em condições adequadas de habitabilidade e segurança;

II - No caso do inciso I do art. 3º, a edificação foi realizada de acordo com o projeto aprovado;

III - No caso do inciso II do art. 3º, a edificação está de acordo com os dados cadastrais atualizados do imóvel para fins de IPTU, sendo admitida a tolerância de até 90 (noventa) dias entre a data da última atualização cadastral e a data do protocolo do processo de regularização;

IV - A edificação atende às normas urbanísticas e ambientais vigentes no Município, em especial as disposições do art. 64 e seus incisos, da Lei n. 1.866/79;

V - A calçada da edificação foi executada em conformidade com a Lei n. 3.670/99, suas alterações, e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

VI - A edificação atende aos requisitos descritos no termo de referência para emissão do Habite-se Declaratório, disponível no site da SEMADUR;

§1º A Declaração de Conclusão de Obra e o Atestado de Conformidade Urbanística deverão ser preenchidos conforme modelo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR em seu sítio eletrônico.

Art. 5º A Declaração de Conclusão de Obra mencionada no art.3º, I, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de pré-análise devidamente assinado, juntamente com os documentos especificados no termo de referência para emissão do Habite-se Declaratório;

II - Laudo técnico fotográfico, especificando os acabamentos executados, conforme manual de cadastro técnico previsto na Lei n. 5.405, de 14 de novembro de 2014, seguindo modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEMADUR.

Parágrafo Único. Somente poderão ser emitidos Habite-se Declaratório para edificações que apresentem condições de habitabilidade, atestados pela conclusão final de acabamentos, incluindo pintura interna e externa finalizadas, piso devidamente assentado, além da instalação de louças e metais sanitários, exceto para multirresidenciais cujo proprietário tenha requerido os benefícios da Resolução SEMADUR n. 64/2023;

Art. 6º O Atestado de Conformidade Urbanística mencionado no art. 3º, II, deverá ser apresentado com o Atestado de pré-análise devidamente assinado, e todos os outros documentos exigidos no termo de referência para emissão do Habite-se Declaratório.

§1º Em caso de divergência entre os dados cadastrais do IPTU e a realidade do imóvel, deverá o Proprietário solicitar a revisão dos dados cadastrais, antes da solicitação do Habite-se Declaratório;

§2º Somente poderão ser emitidos Habite-se Declaratório para edificações em que seja constatada a conclusão final de acabamentos, incluindo pintura interna e externa, piso devidamente assentado, além da instalação de louças e metais sanitários, descritos nos dados cadastrais do IPTU.

Art. 7º A SEMADUR, ao receber a Declaração de Conclusão de Obra ou o Atestado de Conformidade Urbanística e os documentos previstos no art. 5º e 6º, procederá a análise observando as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, podendo solicitar informações ou documentos complementares.

Art. 8º Caso a Declaração de Conclusão de Obra ou o Atestado de Conformidade Urbanística esteja de acordo com os requisitos estabelecidos neste Decreto e após verificação da conformidade da obra com as normas aplicáveis, o Habite-se Declaratório será emitido pelo Município no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. Não se aplica o prazo acima descrito, aos casos que a fiscalização julgar necessárias outras diligências, a fim de concluir o procedimento.

Art. 9º Os empreendimentos previstos no art. 2º deste Decreto estarão sujeitos à vistoria em qualquer momento da análise do Pedido, inclusive após a emissão do

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva
Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

Habite-se Declaratório, a ser realizada pela auditoria fiscal da SEMADUR, devendo o proprietário permitir o acesso ao imóvel pelo auditor fiscal, conforme disposto no art. 12, I da Lei Complementar n. 391, de 22 de julho de 2020.

Art. 10. A SEMADUR, nos casos em que sejam constatadas divergências entre o projeto licenciado e a obra executada, ou das Declarações prestadas, poderá a qualquer tempo, proceder à declaração de nulidade do Habite-se Declaratório, sem direito a qualquer indenização, além da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º Nos casos em que forem constatadas incorreções nas informações fornecidas ou declarações prestadas, mas a edificação possua condições de correções conforme às Legislações Urbanísticas vigentes, o proprietário será notificado para promover as adequações necessárias, sob pena de cancelamento do Habite-se Declaratório.

§2º Nos casos em que forem constatadas incorreções nas informações fornecidas ou declarações prestadas, e a edificação não possua condições de correções conforme Legislações Urbanísticas, o Habite-se Declaratório será cancelado e o cartório de registro comunicado, devendo o proprietário proceder à regularização ou demolição da edificação às suas custas.

§3º Nos casos de cancelamento do Habite-se fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas no art. 65 da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005.

Art. 11. O disposto neste decreto não exime o proprietário e o responsável técnico da edificação das responsabilidades civis, criminais e administrativas por eventuais irregularidades.

Parágrafo Único. O declarante que prestar informações falsas ou inverídicas incorrerá nas mesmas responsabilidades previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Quando forem constatadas declarações falsas ou omissões de informações relevantes, a SEMADUR oficiará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para apuração da responsabilidade profissional.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da SEMADUR, que estabelecerá as normas complementares a serem seguidas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074.324/2024-16

REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021, em favor da UNISYS BRASIL LTDA.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 2.930, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.923, de 5 de julho de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.564, de 5 de julho de 2024, que designou ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO, matrícula n. 374436, para desempenhar a função de Gerente de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.931, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 2.902, de 8 de novembro de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.710, de 8 de novembro de 2024, que exonerou VICTOR

HUGO DE LA SIERRA BRITZ JUNIOR, matrícula n. 405153/04, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, do Gabinete da Prefeita.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.932, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUIZ ELIDIO ZORZETTO GIMENEZ, matrícula n. 419080/03, do cargo em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DCA-3, da Procuradoria-Geral do Município, com efeito a contar de 4 de novembro de 2024 (Ofício n. 11.279/GAB/PGM/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ÉRIKA AREVALO DA ROSA, matrícula n. 399317/03, do cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, da Procuradoria-Geral do Município, com efeito a contar de 5 de novembro de 2024 (Ofício n. 11.280/GAB/PGM/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.934, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR BIANCA SOUZA LOPES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, na Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Érika Arevalo da Rosa, matrícula n. 399317/03, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 11.282/GAB/PGM/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LUIS MARCELO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, no Gabinete da Prefeita, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Paula Angélica de Lima, matrícula n. 405204/04, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.869, de 16 de maio de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 7.052, de 16 de maio de 2023, que designou VERA BEATRIZ WERNER